LEI Nº. 4.296, DE 13 DE JULHO DE 2015

"Cria o Programa Escola Aberta no Município de Ubá".

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Ubá, o Programa Escola Aberta, que funcionará nas escolas da rede pública Municipal nos fins de semana e nas férias escolares.

Art. 2º. O objetivo do Programa é oferecer o espaço da escola para a comunidade, como alternativa de lazer, esporte e vivências culturais e educacionais, incentivando o convívio entre as pessoas.

Parágrafo Único. Será dado especial incentivo ao protagonismo infantil e juvenil, reconhecendo a criança e o jovem como sujeitos do seu próprio processo de desenvolvimento, capazes de construir sua história e sua vida a partir de oportunidades iguais de participação e expressão.

Art. 3º. O Programa deverá atender aos princípios de descentralização, participação popular e autonomia da escola, através de regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As atividades do Programa Escola Aberta deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da cidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 13 de julho de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/07/2015